



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.813/2024



“Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação Pedacinho do Céu de Assistência aos Dependentes Químicos e suas Famílias (ASPEC), e dá outras providências.”

Parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **APROVAÇÃO**.

1. Resumo do projeto – A Associação Pedacinho do Céu de Assistência aos Dependentes Químicos e suas Famílias (ASPEC) possui sede no Sítio Juazeiro, no município de Bonito de Santa Fé - PB, e tem como escopo principal a prestação de serviços de caráter social, moral e ético na sociedade, visando principalmente o amparo prevenção de usuários de drogas em geral; bem como a orientação, assistência e acompanhamento familiar, a prestação de apoio médico, psicológico, humano e jurídico aos dependentes químicos.

2. Síntese do voto - Foram satisfeitos os critérios comprobatórios de que trata o art. 2º da Lei nº 6.324/96, que estabelece as normas para sociedades civis, associações, fundações e as entidades de caráter beneficente, educativo religioso, artístico e esportivo serem declaradas de Utilidade Pública no Estado da Paraíba.

PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE E APROVAÇÃO.

AUTOR (A): **Dep. TACIANO DINIZ**

RELATOR (A): **Dep. CAMILA TOSCANO**

P A R E C E R -- Nº 280 /2024

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para exame e parecer o **Projeto de Lei Ordinária nº 1.813/2024**, de autoria do **Dep. Taciano Diniz**, o qual visa declarar como de utilidade pública estadual a “Associação Pedacinho do Céu de Assistência aos Dependentes Químicos e suas Famílias (ASPEC)”, entre outras providências.

A matéria constou no expediente do **dia 12 de março de 2024**.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em análise institui que fica declarada de Utilidade Pública Estadual a “*Associação Pedacinho do Céu de Assistência aos Dependentes Químicos e suas Famílias (ASPEC)*”, pelos seus trabalhos de apoio e amparo sociais com dependência química em sua região.

O autor justificou de forma válida o projeto. Segue, a título de esclarecimento, a sua justificativa em que esclarece a finalidade da proposição:

“Nosso pedido tem como justificativa o apoio a esta instituição que se propõe ao que hora mencionamos, precisamos contribuir com o terceiro setor, na promoção da saúde e bem estar social, sendo representantes do povo e assim sendo, levantamos a bandeira do incentivo aos que se propõem a contribuir pela melhoria de vida dos nossos cidadãos.”

De início, e nos termos do **art. 31, inciso I**, do Regimento Interno desta Casa, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

No que tange à constitucionalidade, juridicidade e à técnica legislativa, a matéria em questão se insere na competência legislativa ordinária da Assembleia Legislativa, conforme prescreve o artigo 60, § 2º, I, combinado com o art. 63, caput, da Constituição Estadual. Além de não incorrer em quaisquer das vedações estabelecidas pelo § 1º do art. 63 da mencionada Carta Estadual.

No mais, enquadra-se nas regras previstas nos artigos 26, II, e 31, I, n, do Regimento Interno desta Casa, cabendo a esta Comissão discutir e votar o presente projeto de maneira conclusiva, salvo eventual recurso ao Plenário, previsto no § 2º, art. 132, do referido regimento.



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

Cumpre também destacar igualmente que foram apresentados e satisfeitos os critérios comprobatórios de que trata o **art. 2º da Lei nº 6.324/96**, que estabelece normas para as Associações e Fundações serem declaradas de Utilidade Pública no Estado da Paraíba.

Ante o exposto, apresento aos ilustres membros desta Comissão, meu voto pela **CONSTITUCIONALIDADE e APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Ordinária nº 1.813/2024**, na sua forma original de apresentação.

É como voto.

Plenário José Mariz, 16 de abril de 2024.


DEP. CÂMILA TOSCANO
RELATORA



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



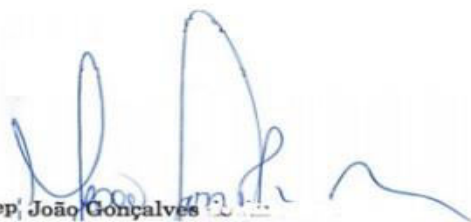
“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina, por unanimidade dos membros presentes, pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Ordinária nº 1.813/2024**, nos termos do voto do Senhor (a) Relator (a).

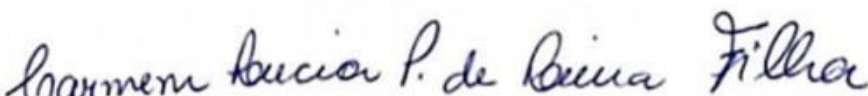
É o parecer.

Plenário José Mariz, em 16 de abril de 2024.


Dep. João Gonçalves
PRESIDENTE


DEP. TACIANO DINIZ
MEMBRO


DEP. CAMILA TOSCANO
Membro


DEP. LUCINHA LIMA
MEMBRO


DEP. WILSON FILHO
Membro